

MENSAGEM Nº 651

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme os seguintes atos:

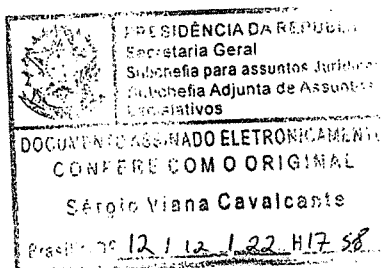
1. Portaria nº 537, de 6 de dezembro 2011 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de Itaara - RS;
2. Portaria nº 217, de 18 de julho 2013 – Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda., no município de Bandeira do Sul - MG; e
3. Portaria nº 4.014, de 24 de novembro 2021 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de São Lourenço do Sul - RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00065/2021 MCOM



Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.
2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
4. Ato contínuo, foi elaborada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadriculas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinala qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATran Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATran Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.
CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres (hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caractere.

CAMPO 3 - TIPIFIKAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATran, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.047115/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dinmet Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.000800/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'Credenciador, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATran, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia-se: 'Credenciador, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATran, a pessoa jurídica GARDUA VISTÓRIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoá, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranaíba, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São João do Aracangá e Uchoa no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoá, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranaíba, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Itacema e São João do Aracangá no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Bento Elói Garcia - Centro, CEP 88.240-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Quêrcia, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Facundo Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000542/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

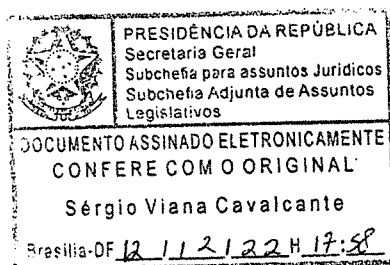
Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:





EM nº 01251/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 021/2009-CEL/MC, deferida à licitante Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º : 64.412.489/0001-91.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria n.º 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a empresa MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA (Processo no 53000.003848/2010-37) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 217, datada em 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013, que outorga permissão à Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais.
4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Nº 143, sexta-feira, 26 de julho de 2013

Diário Oficial da União - Segunda - 1

ISSN-1677-7042

39

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041314/2010, Concorrência nº 049/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043932/2010, Concorrência nº 056/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à OBA FM SOCIEDADE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003848/2010, Concorrência nº 021/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004706/2010, Concorrência nº 026/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Argirita, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000837/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM MURCIA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000837/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM MURCIA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006756/2010, Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tanarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União No 69, de 11 de abril de 2013, que estabelece os requisitos técnicos mínimos dos telefones portáteis do tipo smartphone, beneficiados pela desoneração fiscal instituída pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e no Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

VIII - pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil, previamente embarcados ou disponibilizados por meio de aplicação dedicada ou guias de instalação.

§ 4º Para fins de divulgação na página do Ministério das Comunicações na internet, os fabricantes deverão encaminhar ao endereço eletrônico "smartphone@mc.gov.br" relação dos modelos de smartphones comercializados que atendem as características técnicas exigidas neste artigo.

§ 5º As informações de que trata o § 4º deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na relação dos aparelhos contemplados com a desoneração fiscal.

§ 6º Será instaurado procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for constatada qualquer irregularidade relacionada às exigências previstas nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º Após o prazo de que trata o § 3º do art. 2º, somente serão beneficiados pela desoneração fiscal prevista nesta Portaria os smartphones que disponibilizarem o pacote referido no inciso VIII do art. 2º, de acordo com proposta previamente aprovada pelo Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia - DEICT - da Secretaria de Telecomunicações.

Parágrafo único. A elaboração, análise e aprovação das propostas de que trata o caput serão efetuadas de acordo com os critérios e os procedimentos definidos em ato específico do Secretário de Telecomunicações." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 22, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 22 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.004769/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso IV do art. 1º do Anexo III do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

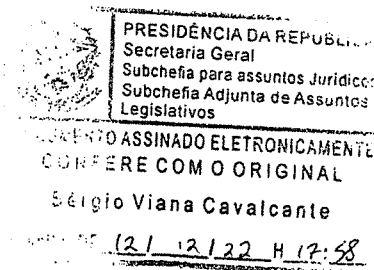
Processo nº 53569.002505/2007

Nº 131 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paulucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO, SUN, RECURSO ADMINISTRATIVO, "MEMORIAL PARA DECISÃO", E "ALEGAÇÕES" SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS, 4º, INCISO I E II, DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO "MEMORIAL PARA DECISÃO" OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO CONCEDIDO AOS DOCUMENTOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DOS USUÁRIOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 2. O PGMU vincula as concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. O cumprimento impositivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer o Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela





EM nº 00084/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.854.641/0001-00.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (Processo nº 53790.000408/2000-05) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21/10/2021, pelo Ministro da época.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.014, datada de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 4014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000408/2000-05, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas posturas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405795** e o código CRC **CDED2407**.

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 8405795

